



b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 00184/2012, do Conselho da Justiça Federal.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	74	149	4.535	37.621	42.147		
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	3	6	497	3.319	3.816		
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECAD.					37		
151 - CONTR. SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS				9	14		
154 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. DOS TRAB./SEG. SOCIAL				161	161		
156 - CONTRIB. PLANO SEGURID. SOCIAL SERVIDOR				15	15		
178 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES				1.441	1.441		
190 - RECURSOS DIVERSOS					3.060		
300 - RECURSOS ORDINÁRIOS			3.455	423	3.878		
329 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES					21		
388 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TES. NACIONAL			3.558		3.558		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	77	155	12.045	42.987	58.147		
RECURSOS NÃO DETALHADOS POR FONTE					(3.051)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					(3.051)		
TOTAL (III) = (I + II)	77	155	12.045	42.987	55.095		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES'							

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: 'A' disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ mil
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	3.824	9	3.816	
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECAD.	37	-	37	
151 - CONTR. SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	14	-	14	
154 - CONTRIB. DOS EMP. E DOS TRAB./SEG. SOCIAL	161	-	161	
156 - CONTRIB. PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	15	-	15	
178 - FUNDO DE FISCALIZ. DAS TELECOMUNICAÇÕES	1.441	-	1.441	
190 - RECURSOS DIVERSOS	3.060	-	3.060	
300 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.878	-	3.878	
329 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	21	-	21	
388 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOUREO NAC.	3.558	-	3.558	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	58.378	232	58.147	
RECURSOS NÃO DETALHADOS POR FONTE	73	3.124	(3.051)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	73	3.124	(3.051)	
TOTAL (III) = (I + II)	58.451	3.356	55.095	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES'				

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: 'A' disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

1) A disponibilidade de caixa líquida dos recursos não vinculados apresenta saldo negativo, tal fato ocorreu em virtude da consulta disponibilizada pela STN, no SIAFI GERENCIAL, incluir no saldo das obrigações financeiras não vinculadas os valores dos depósitos judiciais e de terceiros, enquanto a contrapartida desses recursos encontra-se evidenciada na coluna disponibilidade de caixa bruta em recursos vinculados na fonte 190.

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO

Diretor da Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SÍDIA MARIA PORTO LIMA

Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

Desembargador PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Presidente do TRF da 5ª Região

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 18153, publicado no DOU de 29-11-2012, Seção 1, página 122, onde se lê: "Nº Originiário: 634/2010, leia-se: "Nº Originiário: 634/2011."

No Acórdão nº 18305, publicado no DOU de 29-11-2012, Seção 1, página 124, onde se lê: "Nº Originiário: 1797/2012, leia-se: "Nº Originiário: 1797/2010."

No Acórdão nº 18247, publicado no DOU de 29-11-2012, Seção 1, página 123, onde se lê: "Nº Originiário: 515/2012, leia-se: "Nº Originiário: 512/2012."

No Acórdão nº 18467, publicado no DOU de 20/12/2012, Seção 1, página 316, onde se lê: "Nº Originiário: 298/2012, leia-se: "Nº Originiário: 298/2011."

No Acórdão nº 18488, publicado no DOU de 20/12/2012, Seção 1, página 316, onde se lê: "Nº Originiário: 858/2012, leia-se: "Nº Originiário: 858/2011."

No Acórdão nº 18376, publicado no DOU de 20/12/2012, Seção 1, página 315, onde se lê: "Nº Originiário: 4684/2010, leia-se: "Nº Originiário: 4864/2010."

No Acórdão nº 18384, publicado no DOU de 20/12/2012, Seção 1, página 315, onde se lê: "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO", leia-se: pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada para 3(três) salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica nº 1, que faz parte integrante deste julgado."

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, as instalações e os equipamentos necessários aos atendimentos realizados ficam subordinados às condições e especificações da presente Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço especializado, deve ser atendido o que preceitua a Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre requisitos para exercício da especialidade.

#### CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

##### Seção I Dos Hospitais

Art. 2º Hospitais Veterinários são estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário.

Art. 3º São condições para o funcionamento de hospitais veterinários: I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção; b) consultório; c) sala de ambulatório; d) arquivo médico; e) sala de vacinação

f) no caso de grandes animais a sala de vacinação será substituída por brete ou tronco de contenção.

II - setor cirúrgico: a) sala de preparo de pacientes; b) sala de antissepsia com pias de higienização;

c) sala de lavagem e esterilização de materiais; d) unidade de recuperação anestésica;

1. sistemas de aquecimento e monitorização do paciente;

2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

3. armário com chave para guarda de medicamentos e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento.

4. no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livro apropriado, de guarda do Médico Veterinário responsável técnico e devidamente registrado na vigilância sanitária.

e) sala cirúrgica: 1. mesa cirúrgica impermeável, com bordas e dispositivo de drenagem e de fácil higienização; 2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

3. equipamentos para monitorização anestésica; 4. sistema de iluminação emergencial própria;

5. desfibrilador; 6. foco cirúrgico; 7. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina; 8. bombas de infusão; 9. aspirador cirúrgico. 10. mesas auxiliares.

III - setor de internamento: a) mesa e pia de higienização;

b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecendo as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;

c) local de isolamento para doenças infecto-contagiosas; d) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários a seu funcionamento.

IV - setor de sustentação: a) lavanderia; b) local para preparo de alimentos;

c) depósito/almoarifado; d) instalações para repouso de plantonistas e funcionários;

sanitários/vestiários compatíveis com o nº de funcionários; f) setor de estocagem de medicamentos e fármacos; g) conservação de